

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024**

PAE n° 2024/940054

RESUMO

CONTRATANTE

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado
do Pará – IGEPPS**

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



CONTRATADO

R C V R DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 15.300.567/0001-50



OBJETO

Fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS DE USO COMUM) para sede do IGEPPS, sendo: café em pó, açúcar refinado e leite em pó.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sede do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962 – Nazaré, Belém/PA, 66040-020.



VALOR TOTAL

R\$ 68.350,00 (Sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 26/08/2024 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **Jussara Lídia Alves Franco**, CPF nº 747.882.992-91, matrícula nº 5897686/4. E como suplente a servidora **Lucilene Do Socorro Cunha De Almeida**, CPF: 877.622.002-82, Matrícula: 5910329, ambas lotadas na Gerência de Administração e Serviços – GSA.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **17/02/2025**

Fim **16/02/2026**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 34.267 DE 30/06/2020 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 34.276 DE 09/07/2020.

CONTRATADO

RCVR DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 15.300.567/0001-50, SEDIADO NA RUA ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, Nº 602, BOX 2 E 3, BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 67.130-670, EM BELÉM/PA, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SR. RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90006/2024** constante no PAE nº 2024/940054 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer Nº **080/2024**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o **fornecimento de material de consumo (ALIMENTOS DE USO COMUM) para sede do IGEPPS, sendo: café em pó, açúcar refinado e leite em pó**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt.	Total
1	Café em pó, torrado e moído, embalado à vácuo, com selo ABIC, com 250 g, com escala sensorial mínima 4,5 pontos, comprovado através de laudo emitido por laboratório credenciado por órgão público competente, de acordo com os padrões de qualidade das normas vigentes. embalagem primária com rotulagem adequada, atóxicas e apropriada, em conformidade com a legislação vigente, com prazo de validade mínima do produto de 8 meses após a entrega. embalagem secundária apropriada. procedência: nacional. validade: 12 meses. marca: ODEBRECHT fabricante: ODEBRECHT modelo/versão: PCT	5.000	R\$ 8,41	R\$ 42.050,00
2	Açúcar refinado, pacote com 1 kg. embalagem primária com rotulagem adequada, prazo de validade do produto. procedência: nacional. validade: 12 meses.	3.000	R\$ 4,10	R\$ 12.300,00

	MARCA: ITAMARATI FABRICANTE: ITAMARATI MODELO/VERSÃO: KG			
3	<p>Leite, em pó, integral, procedência nacional, com valor energético mínimo 400 kcal para 100 gramas do produto, mínimo 6 e máximo de 8 litros para 1 kg do produto. embalado em pacote alumínado de 400 gramas. embalagem primária atóxica e apropriada, com rotulagem adequada com prazo de validade do produto e selo SIF ou SIE, em conformidade com a legislação vigente. embalagem secundária apropriada. validade do produto de mínima de 6 meses após a entrega. procedência: nacional. validade: 12 meses.</p> <p>MARCA: CCGL FABRICANTE: CCGL MODELO/VERSÃO: PCT</p>	1.000	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00

TOTAL R\$ 68.350,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 68.350,00 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284726 – Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo - R\$68.350,00

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de aquisição de Alimentos Comuns Para Consumo para o IGEPPS no ano de 2025.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de 26/08/2024 (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0044

Conta 158.478-2

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o

CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- 9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- 9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- c. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- e. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos.
- f. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- g. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato;
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;
- e. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;
- g. Entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado.
- h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- j. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
1. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato decorrente deste certame;
 2. Veiculação de publicidade acerca do certame;
 - k. Inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.2 Obrigações quanto á entrega:

- a. Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor ao Instituto de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido a cada solicitação, mediante Ordem de Serviço;
- b. Os itens deverão ser entregues conforme demandando pelo instituto.
- c. É vedado ao fornecedor deste processo recusar o fornecimento ou condicionar-lo a determinadas quantidades.
- d. Caberá o ao fornecedor entregar o material no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- e. Todas as embalagens dos produtos, objetos do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- f. As embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido no Termo de Referência.

- I. Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
<ul style="list-style-type: none"> a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. 	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p> <p style="text-align: center;">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p> <p style="text-align: center;">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a. 1% (um por cento)</i> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
<i>b. 5% (cinco por cento)</i> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: e-mails: contratos@igeppr.pa.gov.br e contratos.financeiro@igeppr.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail rcvrde-oliveira@yahoo.com.br por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **17/02/2025** e término em **16/02/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 14 de fevereiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL Assinado de forma digital
MENDES DA ROCHA LOPES por ILTON GIUSSEPP STIVAL
DA SILVA:64708527268 MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

R C V R DE
OLIVEIRA
LTDA:1530056700
0150

Assinado de forma digital por R C
V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150
Dados: 2025.02.24 15:28:59
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.005.20399

RENY CAROLINA
VELASCO ROCHA DE
OLIVEIRA:00167629
247

Assinado de forma digital por
RENY CAROLINA VELASCO ROCHA
DE OLIVEIRA:00167629247
Dados: 2025.02.24 15:29:57 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.005.20399

RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
 DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPP/PA

Protocolo: 1172583

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO****Contrato Administrativo nº 007/2025****Pregão Eletrônico nº 90006/2024****Processo: 2024/940054**

Data da Assinatura: 14/02/2025

Vigência: 17/02/2025 a 16/02/2026

Objeto: Fornecimento de material de consumo (alimentos de uso comum) para sede do IGEPPS, sendo: café em pó, açúcar refinado e leite em pó.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284726 - Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339030 - Material de Consumo

Contratado: RCVR DE OLIVEIRA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50, sediado na Rua Estrada da Providência, nº 602, BOX 2 e 3, Bairro Cidade Nova, CEP: 67.130-670, em Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1172679

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO****Contrato Administrativo: 014.2021**

Termo De Inexigibilidade nº 007/2021

Processo: 2021/192666

Data da Assinatura: 17/02/2025

Vigência: 05/03/2025 a 04/03/2026.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 014/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de 4,87% IPCA (IBGE).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária:

- 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora:

- 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027:

1297 - Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática

- 09.122.1297-8338: Operação de Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

- 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284305 - Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa:

- 339040 - Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. - PJ

Contratado: Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com sede na Rua Izabel a Redentora nº 2356 - Ed. Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, CEP nº 83005-010, São José dos Pinhais/PR inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.132.270/0001-32, neste ato representado por o RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1172683

vidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEPA, para o biênio 2025/2026, no período de 03/01/2025 a 31/12/2026.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 138/2025-SEFA. GS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER, ao servidor CARLOS JOSE DE SOUZA MONTEIRO, Servente Ref. I, Id Func nº 3217884/1, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento), a contar de 19/11/2024.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 094/2025-SEFA. GS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER ao servidor JOAO TORRES DE OLIVEIRA, Servente Ref. I, Id Func nº 51101/1, lotado na CERAT de Marituba, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 05/03/2025 a 03/04/2025, correspondentes ao triênio de 25/01/2009 a 24/01/2012.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 103/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER à servidora JANE DO SOCORRO CARNEIRO GOMES, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5128200/1, lotada na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondentes ao triênio de 11/05/2017 a 10/05/2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 100/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER ao servidor PAULO HERBETH SANTOS LIMA , Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5701155/1, lotado na CEEAT de Substituição Tributária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondentes ao triênio de 01/04/2001 a 31/03/2004.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 102/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER à servidora MARIA DE FATIMA ARAGAO OLIVEIRA, Assistente Administrativo (Qdo. Suplementar), Id Func nº 3248259/1, lotada na Célula de Informações Econômico-Fiscais, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondentes ao triênio de 14/03/2009 a 13/03/2012.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 101/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER ao servidor RICARDO MENEZES SIQUEIRA, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 4003039/2, lotado na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 06/03/2025 a 04/04/2025, correspondentes ao triênio de 12/05/2003 a 11/05/2006.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 099/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER ao servidor ANTONIO TRINDADE MACIEL VIANA, Marinheiro Regional de Máquinas, Id Func nº 5074983/1, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 10/02/2025 a 11/03/2025, correspondentes ao triênio de 01/11/2009 a 30/10/2012.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 104/2025-SEFA. GS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER à servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH, Analista Fazendário-B-IV, Id Func nº 3164705/2, lotada na Unidade de Controle Interno, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondentes ao triênio de 13/09/2002 a 12/09/2005.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 105/2025-SEFA. GS, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER à servidora SANDRA MARIA LEAO MOREIRA, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 542673/3, lotada na CEEAT de Grandes Contribuintes, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 05/03/2025 a 03/04/2025, correspondentes ao triênio de 02/04/2019 a 01/04/2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 106/2025-SEFA. GS, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER ao servidor CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5132550/1, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, nos períodos 19/03/2025 a 17/04/2025, correspondentes ao triênio de 01/09/2018 a 05/04/2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 141/2025-SEFA. GS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDER à servidora WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL, Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5128064/1, lotada na CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 03/02/2025 a 04/03/2025, correspondente ao triênio de 09/04/2007 a 07/04/2010.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1172701

Portaria nº 501/2025-SEFA.DAD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 451 de 13/02/2019 (publicada no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019),

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1.711/2023-SEFA.DAD, de 04 de Julho de 2023.

Art. 2º DESIGNAR os servidores(a) HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA JU-